

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

Tucumã-Pa, 15 de Abril de 2021.

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Tucumã - PA e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Tucumã- APAE, para os fins que específica.

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 22.981.088/0001-02, com sede administrativa na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA, neste ato representado pelo prefeito Municipal Dr. Celso Lopes Cardoso, Brasileiro, inscrito no CPF sob nº 299.814.331, ID 1729056 SSP/PA, doravante considerada **CONCEDENTE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ-PA-APAE, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 05.825.321/0001-49, com sede na Rua: Castanhal, nº 343 – setor: Rodoviário, Tucumã-PA, neste ato representado por sua Presidenta Sra. Mônica Moreira, brasileira, inscrita no CPF sob nº 893.548.349-49, ID nº 12R-3.238.375SSP-SC, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, consoante previsão contida no artigo 31, *caput*, e 32 da Lei 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, sem ônus para os servidores constados no **Anexo I**, para atendimento na Educação Especial de alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro Autista.

CLÁUSULA SEDUNDA – GESTOR DO OBJETO

2.1 O Presente Termo de Cooperação terá como Gestor da **PROPONENTE** a Sra. Mônica Moreira, brasileira, inscrita no CPF sob nº 893.548.349-49, ID nº 12R-3.238.375SSP-SC, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O **CONCEDENTE** designará através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmando.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (MUNICÍPIO)

3.1 Ceder à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – **PROPONENTE**, servidores públicos para atendimento das obrigações na Cláusula Primeira deste acordo de Cooperação, exercendo a função dos respectivos cargos.

3.2 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei nº 13.019/2014;

3.3 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3.1 Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **PROPONENTE** pelo Gestor Municipal;

3.3.2 Comunicar formalmente o **PROPONENTE** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3.3 Dar publicidade ao presente Termo de Cooperação através de publicação por meios oficiais de publicação;

3.3.4 Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais cedidos a **PROPONENTE**;

3.3.5 Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria diretamente ou através de sua gestão;

3.3.6 Realizar, pesquisa de satisfação com a família dos beneficiários (alunos) da **PROPONENTE**, a fim de obter resultados que deem subsídio na avaliação da parceria celebrada, conforme art. 58, §2º da Lei n.º 13019/2014;

3.3.7 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, VI, §3º da Lei n.º 13019/2014;

II. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

3.4 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Cooperação, observar diretrizes e normas emanadas do órgão competentes da Administração Pública Municipal;



3.5 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.6 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle Interno, dos membros da comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto a instalações da **PROPONENTE**;

3.7 Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pelo **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto;

3.8 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município, em decorrência de sua ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da **CONCEDENTE**;

3.8.1 São compromissos da **PROPONENTE**;

- a) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
- b) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- c) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- d) Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.
- e) Manter, em local visível, placa indicativa do Acordo de Cooperação com a **CONCEDENTE**, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada de **SEMEC**, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- g) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional;
- h) Informar às famílias atendidas sobre as bases do Acordo de Cooperação;
- i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- j) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;



- k) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- l) Apresentar calendário anual de atividades;

3.9 É VEDADO ao **PROPONENTE** permitir perseguições, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfira no trato com os profissionais cedidos ou com colegas hierarquicamente superior ou inferior “assédio moral”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA (SEMEC)

I. Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMEC, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

4.1 A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os principais eixos da Política Municipal de Educação.

4.2 A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMEC, durante todo o período de vigência deste Acordo de Cooperação, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

4.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – **PROPONENTE** deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Coordenadoria de Educação infantil da SME sua proposta político-pedagógica atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS CEDIDOS

5.1 Os profissionais cedidos pelo Município deverão atuar **exclusivamente** no exercício de ações pertinentes ao cargo por ele formalmente ocupado, conforme prevê Plano de Cargos e salários do Quadro de Magistério Público da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **01 de Abril a 31 de Dezembro de 2021**;

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **PROPONENTE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas



prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, conforme art. 55, *caput*, da Lei n.º 13019/2014;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência**, conforme art. 57 da Lei n.º 13019/2014.

7.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à SEMEC, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 A eficácia do presente Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de publicação do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Tucumã-PA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2021.

Tucumã-PA, 15 de abril de 2021.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário de Educação e Cultura

MÔNICA MOREIRA
Representante legal da (APAE)

